



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL  
A Secretária-Geral

## DESPACHO N.º 2/SG/2026

### Atribuição de Prémios de Desempenho

Considerando que:

1. No orçamento do Conselho Económico e Social (CES) para o ano de 2026 foram previstas verbas para fazer face à atribuição de prémios de desempenho.
2. Nos termos do n.º 1 do art.º 166.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o despacho a produzir pelo dirigente máximo do serviço deve ser publicitado no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento.

Determino que:

1. No ano de 2026, sem prejuízo das alterações de posicionamento remuneratório, sejam atribuídos prémios de desempenho aos trabalhadores que exerciam funções à data de 31 de dezembro de 2025 e que, cumulativamente, exerçam funções no órgão ou serviço e, na falta de lei especial em contrário, tenham obtido, na última avaliação do seu desempenho, a menção máxima ou a imediatamente inferior a ela, relativamente ao seu desempenho no ano 2025.
2. Sejam definidos os seguintes universos em que a atribuição dos prémios de desempenho, podem ter lugar bem como proceder à indicação do montante máximo a despender:

Carreiras	Montante disponível
Todas as carreiras	2000 €

3. Caso existam valores remanescentes num determinado grau de complexidade podem transitar para outro grau.
4. Tendo em atenção as avaliações do desempenho obtidas – menção máxima ou imediatamente inferior à máxima – os trabalhadores dentro de cada universo são ordenados por ordem decrescente de avaliação quantitativa e em face dessa ordenação a verba poderá ser atribuída até que se esgote.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

A Secretária-Geral

5. Em face da ordenação referida, e após exclusão dos trabalhadores que por via da avaliação de 2025 tenham alterado o seu posicionamento remuneratório, quer por alteração obrigatória, quer por opção gestionária, o montante máximo de encargos fixados por cada universo é distribuído pela ordem mencionada, por forma a serem definidos os trabalhadores a quem será atribuído o prémio de desempenho, o qual corresponde a uma remuneração base.
6. Caso se verifiquem situações de empate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão observados os critérios de desempate aprovados por deliberação da Comissão de Avaliação, no âmbito do processo de validação das menções de desempenho, nos termos do artigo 58.º, n.º 1, g) da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, conforme constante das diretrizes anexas à ATA SIADAP 3 (2025), a aplicar pela seguinte ordem sequencial:
  - a) Maior pontuação obtida no parâmetro “Objetivos”;
  - b) Maior pontuação obtida no parâmetro “Competências”;
  - c) Melhor classificação obtida na competência selecionada para formação no ciclo avaliativo;
  - d) Maior número de pontos desde a última progressão, desde que não tenha beneficiado deste critério de desempate no processo de avaliação anterior
7. Nos termos do n.º 5 do artigo 158.º da LTFP, o presente despacho seja tornado público por afixação em local próprio nas instalações e na página eletrónica do CES.

Lisboa, 14 de janeiro de 2026

A Secretária-Geral do CES,